

## RESOLUÇÃO N° 004 de 29 de junho de 2000

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8° da Lei 111, de 28 de junho de 1990, altera o seu Regimento Interno, consolidando-o segundo os dispositivos a seguir:

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1°. O Conselho de Cultura do Distrito Federal, a que se refere o inciso VI do Art. 3° da Lei n° 49, de 25 de outubro de 1989, é um órgão colegiado de deliberação coletiva de 2° grau, vinculado à Secretaria de Cultura do Distrito Federal com função normativa e articuladora da ação do Governo no âmbito do Sistema Cultural do Distrito Federal.

Art. 2°. O Conselho de Cultura do Distrito Federal funciona em Conselho Pleno, nas reuniões de Câmaras e Comissões.

#### I - DO CONSELHO PLENO

Art. 3°. O Conselho Pleno é integrado pelos membros natos do Conselho de Cultura do Distrito Federal, bem como, pelos Conselheiros efetivos, que terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução do Conselheiro uma única vez em mandatos consecutivos.

Art. 4° Compete, privativamente, ao Plenário do Conselho de Cultura: *(Redação dada pela Resolução n° 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

I - realizar assessoramento especial, sob a forma de participação colegiada e deliberativa, à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, em todas as questões que lhe forem submetidas pelo titular da Pasta; *(Redação dada pela Resolução n° 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

II - traçar as diretrizes executivas da Política Cultural do Distrito Federal, que será formalizada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, e submetida, em tempo hábil e instância final, à aprovação do Governador do Distrito Federal; *(Redação dada pela Resolução n° 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

III - opinar sobre Programas e Planos de Trabalho apresentados pelas instituições culturais do Distrito Federal, considerando a sintonia de suas propostas com o Plano Plurianual de Cultura a que se refere o item anterior; *(Redação dada pela Resolução n° 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

IV - aprovar planos de ação e priorizar atividades que contribuam para a formação e o desenvolvimento pleno da cidadania; *(Redação dada pela Resolução n° 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

V - opinar sobre a forma de reconhecimento de instituições, entes e agentes culturais no âmbito do Distrito Federal; *(Redação dada pela Resolução n° 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

VI - pronunciar-se e emitir pareceres sobre assuntos de natureza cultural; *(Redação dada pela Resolução n° 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

VII - recomendar a concessão de auxílios, subvenções e financiamentos às instituições culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública; *(Redação dada pela Resolução n° 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

VIII - convocar, para eventual prestação de esclarecimentos, dirigentes e/ou outros quaisquer integrantes do Sistema Cultural do Distrito Federal, inclusive aqueles pertencentes a órgãos públicos da Cultura, em matéria da área de competência do Conselho; *(Redação dada pela Resolução n° 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

IX - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Políticas Culturais, com os Conselhos de Cultura estaduais e com órgãos de natureza comunitária, ligados às atividades culturais; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

X - desenvolver mecanismos de apoio e difusão da manifestação cultural, particularmente da criação artística, em suas diversas formas e representações, investindo na expansão e aperfeiçoamento, seja a título de experimentação ou do próprio ensaio; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

XI - criar e desenvolver mecanismos capazes de preservar e fortalecer a identidade cultural da Capital da República Federativa do Brasil, respeitado o pluralismo cultural que lhe assiste, face à identidade nacional e as relações internacionais; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

XII - *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 5º Compete, ainda, ao Plenário do Conselho de Cultura: *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

I – discutir e votar as propostas, indicações e pareceres dos seus membros; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

II – deliberar, em grau de recurso, acerca das decisões tomadas pelas Câmaras; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

III – apreciar as justificativas apresentadas pelos conselheiros que se ausentem, sem prévia anuência do Plenário, em duas reuniões consecutivas ou alternadas das Câmaras ou do Plenário; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

a) *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

b) *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

c) *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

d) *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

IV – deliberar sobre os processos e incidentes remetidos pelas Câmaras e Comissões; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

V – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Cultura; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

VI – elaborar, modificar e votar o Regimento Interno do Conselho de Cultura; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Parágrafo Único - *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

VII - definir a composição das Câmaras e as competências específicas no que concerne às áreas culturais; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Parágrafo Único - *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

VIII – resolver as dúvidas e questões submetidas pelo Presidente ou demais Conselheiros sobre a ordem de serviço ou a interpretação e execução deste Regimento Interno; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

IX – deliberar sobre a concessão de licença a membro efetivo do Conselho; *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

X – deliberar sobre a destituição de conselheiros na forma do art. 23, XII e XIII, deste Regimento, após formação de Comissão Especial prevista no art. 13; *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

XI – deliberar sobre a concessão de prêmios honoríficos. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 6º O Plenário é constituído pela integralidade dos membros efetivos do Conselho de Cultura e deliberará por maioria simples ou absoluta. *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 1º - Maioria simples consiste no maior número de votos dos presentes.

§ 2º - Maioria absoluta consiste em metade mais um dos votos da composição integral do Conselho.

Art. 7º. Aos membros do Conselho de Cultura é assegurado livre acesso às atividades culturais ou artísticas promovidas pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Art. 8º. No impedimento, licença ou extinção de mandatos de um dos três conselheiros efetivos escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, assumirá seu lugar um dos suplentes respectivos na forma do Art. 4º, da Lei nº 111, de 28/06/1990, modificado no seu inciso II, segundo a Lei nº 2.517/99, na ordem apresentada no ato governamental de nomeação.

Art. 9º. No impedimento ou licença de um dos seis conselheiros efetivos escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, na forma do Art. 4º, da Lei nº 111/90, modificado no seu inciso III, segundo a Lei nº 2.517/99, assumira o seu lugar o suplente respectivo, ou, em sua falta, o suplente convocado, presente em Plenário.

Art. 10. O mandato de conselheiro efetivo será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a duas sessões consecutivas ou alternadas; e
- d) destituição.

§ 1º - A apreciação de justificativa das ausências mencionadas na alínea **c** será de competência do Conselho Pleno.

§ 2º - Somente em circunstâncias excepcionais, a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do plenário, licença solicitada por conselheiro efetivo, a qual não poderá ultrapassar sessenta dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o conselheiro reassumir de imediato e automaticamente as suas funções.

## II - DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 11. Cada Câmara será composta por quatro Conselheiros efetivos escolhidos em Reunião Ordinária do Plenário. *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

- a) *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*
- b) *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*
- c) *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*
- d) *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*
- e) *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 1º A Câmara elegerá entre seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 2º O Presidente terá por função organizar os trabalhos da Câmara, convocar reuniões e encaminhar as deliberações, sendo substituído pelo Vice-Presidente nas ausências, impedimentos e outros casos previstos neste Regimento. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 3º O Presidente da Câmara terá mandato de um ano, vedada a recondução. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 4º O Presidente da Câmara apenas terá direito a voto nas Reuniões da Câmara a qual faça parte em caso de empate, podendo, no entanto, fazer uso da palavra. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 5º Nos casos em que o Presidente da Câmara figurar como relator, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, aplicando-se a ele o parágrafo anterior. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 11-A. As Câmaras terão competência para deliberar acerca de assuntos referentes às áreas culturais que lhes são afetas. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 1º À Primeira Câmara compete tratar de assuntos relacionados às seguintes áreas: teatro; produção fotográfica, discográfica, videográfica, e cinematográfica; patrimônio histórico e artístico material e imaterial; e, rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 2º À Segunda Câmara compete as atividades relacionadas às áreas de: música, ópera e musicais; literatura; gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e/ou cultural; além de outras atividades artísticas e culturais definidas pelo Plenário. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 3º À Terceira Câmara compete deliberar sobre temas relacionados às áreas: artes plásticas e visuais; folclore e artesanato; dança; manifestações circenses; e, cultura popular. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 12. Compete, originariamente, às Câmaras: *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

I – deliberar sobre o reconhecimento de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

II – analisar a existência de mérito cultural em processos submetidos ao Conselho de Cultura pelo Fundo de Apoio à Cultura; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

III – analisar as alterações solicitadas por beneficiários do Fundo de Apoio à Cultura; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

IV – deliberar sobre o cumprimento das contrapartidas oferecidas nos projetos beneficiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

V – deliberar sobre a execução dos projetos beneficiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

VI – deliberar sobre a concessão de prêmios, com ou sem encargos; *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

VII – encaminhar processos à análise do Plenário. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Parágrafo Único A Câmara que deliberou sobre algum tema em procedimento administrativo submetido ao Conselho de Cultura torna-se preventiva para conhecer de questões incidentais e posteriores, salvo se houver total alteração dos membros da Câmara, hipótese em que será feita nova distribuição. *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 13. O Presidente do Conselho poderá designar Comissões Especiais ou Temporárias, com duração definida, para o desempenho de determinadas tarefas não contempladas pelas Câmaras e Comissões existentes.

Parágrafo Único - Os resultados dos trabalhos das Comissões Especiais ou temporárias serão necessariamente submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 14. *(Revogado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 15. Compete aos Coordenadores das Comissões promover o seu regular funcionamento, solicitando ao Presidente do Conselho as providências necessárias a esse fim, inclusive de pessoal e material. *(Redação dada pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 16. Sempre que houver conveniência, duas ou mais Câmaras ou Comissões poderão funcionar conjuntamente.

### III – DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Do Presidente e do Vice:

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, individualmente, por seus pares, para um mandato de até dois anos, permitida a reeleição uma única vez em mandatos consecutivos.

Parágrafo Único - No caso de empate na eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Cultura do DF, caberá à Plenária decidir a forma de desempate.

Art. 18. O Presidente eleito indicará, de imediato, um nome para ocupar a Secretaria-Geral, submetendo essa indicação à apreciação dos Conselheiros.

Art. 19. As eleições do Presidente e do Vice-Presidente serão efetivadas por maioria absoluta dos votos do Conselho Pleno, em primeiro escrutínio ou da maioria dos presentes, respeitado o **quorum** regimental, no segundo escrutínio, uma (01) hora após o início da sessão.

Art. 20. O Presidente e o Vice poderão ser destituídos dos cargos por acatamento de moções dirigidas ao Conselho Pleno, aprovadas por dois terços da composição integral do Conselho, assegurada a oportunidade de defesa.

Art. 21. Verificando-se a vacância da Presidência, na primeira metade do mandato, far-se-á nova eleição; se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Presidente o concluirá, elegendo-se, para o mesmo prazo, novo Vice-Presidente.

Art. 22. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, contudo, no impedimento ou ausência deste será realizada votação para escolha, entre os Conselheiros presentes, daquele que presidira a Mesa naquela sessão.

Art. 23. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do Conselho e ouvindo os Coordenadores das Câmaras e Comissões, organizar a pauta das sessões plenárias;

II - dirigir reuniões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

IV - distribuir os trabalhos e processo às Câmaras e Comissões;

V - constituir comissões especiais e designar os seus membros e relatores previamente aprovados pelo Conselho Pleno;

VI - exercer, no Conselho Pleno, o direito do voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade, na forma do Art. 5º da Lei nº 111/90;

VII - comunicar ao Secretário de Cultura do Distrito Federal as deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que reclamem ulteriores providências;

VIII - comunicar ao Governador do DF as deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que reclamem ulteriores providências;

IX - baixar instruções que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho;

X - exercer ou delegar a representação do Conselho;

XI - designar por indicação do Secretário-Geral do Conselho os Secretários das Câmaras e das Comissões.

XII - assinar as penalidades disciplinares de advertência, suspensão ou encaminhamento de destituição de Conselheiro:

a) cabe, tão somente, ao Conselho Pleno o exame e a aplicação de penalidades disciplinares, após a audiência do acusado em seu favor;

b) na aplicação das penalidades serão consideradas pelo Conselho Pleno, a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os antecedentes do Conselheiro no Colegiado ou fora dele;

c) as penas, sempre justificadas, serão aplicadas por escrito;

d) a suspensão não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

XIII - receber e encaminhar ao Conselho Pleno, moções para destituição de Conselheiro;

a) lida a moção em Plenário, assegurar-se-á, de imediato, quinze dias para a apresentação da defesa;

b) após a defesa apresentada expressamente no prazo fixado, a moção será votada e aprovada se obtiver dois terços dos votos da composição integral do Conselho;

c) o Conselheiro efetivo, cuja destituição haja sido proposta e encaminhada ao Conselho não terá o direito de votar sobre o assunto, devendo ser substituído por Conselheiro Suplente até deliberação em contrário do Conselho Pleno;

d) as moções de destituições terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta;

e) a recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação, segundo o art. 7º, parágrafo 7º, da Lei nº 111/90.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - II - auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
- IV - DA SECRETARIA-GERAL E DA SECRETARIA DAS CÂMARAS

Art. 24-A. Por ato do Presidente, será feita distribuição dos processos entre todos os Conselheiros efetivos, inclusive os ausentes por período inferior a 30 dias, aleatoriamente ou prevenção, observadas as competências específicas de cada Câmara. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Parágrafo Único Nos casos de prevenção, impedimento e redistribuição haverá compensação da distribuição. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 24-B. Competirá ao Relator exercer todos os atos de ordenação do processo, podendo determinar a realização de diligências e outros atos instrutórios necessários à análise e julgamento do processo. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Parágrafo único: Contra decisão do Relator, caberá recurso ao órgão colegiado competente no prazo de 5 (cinco) dias a partir da notificação. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 25. Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão coordenados pela Secretaria-Geral.

Parágrafo Único - A escolha do Secretário-Geral poderá recair sobre um membro do conselho.

Art. 26. Compete ao Secretário-Geral:

I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria-Geral das Câmaras e Comissões;

II - instruir processo e encaminhá-los às Câmaras, às Comissões e ao Presidente;

III - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;

IV - fazer executar estudos técnicos em geral, mediante contrato de terceiros, previamente aprovados pelo Conselho Pleno e mediante proposta de prestação de serviços encaminhada ao Senhor Secretário de Cultura do Distrito Federal;

V - tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das reuniões e sessões do Conselho;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos, administrativos da Secretaria de Cultura do Distrito Federal;

VII - auxiliar ao Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates.

Art. 27. Compete aos Secretários das Câmaras e Comissões:

I - assessorar aos respectivos Coordenadores;

II - assistir as atividades das Câmaras ou Comissões;

III - facultar os elementos necessários ao estudo dos assuntos a elas submetidos;

IV - tomar as providências necessárias ao funcionamento das reuniões e sessões das Câmaras e Comissões;

V - estar presente nas sessões.

Art. 27-A. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista dos processos postos em julgamento no Plenário ou na Câmara da qual faça parte após a leitura do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 1º O Conselheiro que tiver vista dos autos deverá devolvê-lo para julgamento na primeira Sessão posterior ao pedido de vista. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

§ 2º O Conselho Pleno ou a Câmara, por maioria simples e nos processos de sua competência, poderá deferir prorrogação do prazo de que trata o parágrafo anterior. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

## V - DAS SESSÕES

Art. 28. As sessões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Cultura do Distrito Federal serão públicas, com divulgação prévia de data, pauta e local de realização, sendo que as sessões Extraordinárias poderão ser reservadas aos conselheiros, desde que convocadas com essas finalidades em situações especiais, com assinaturas da maioria absoluta do Conselho ou, no Conselho Pleno, com a aprovação de maioria simples.

§ 1º - A pauta das reuniões do Conselho de Cultura do Distrito Federal será afixada em quadro de avisos em locais de fácil acesso público, na sede da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, com antecedência de quarenta e oito horas.

§ 2º - No caso das reuniões extraordinárias especiais reservadas aos conselheiros, a ata será redigida e aprovada no decurso da reunião.

§ 3º - O Conselho Pleno reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao mês, na conformidade do calendário aprovado na primeira sessão plenária ordinária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de um terço dos seus membros, com um mínimo de quarenta e oito (48) horas de antecedência.

Art. 28-A. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês em dias diferentes e as suas reuniões serão públicas, com divulgação prévia de data, pauta e local de realização. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Parágrafo Único: Observam-se, no que couber, as demais disposições deste capítulo nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias das Câmaras. *(Acréscitado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 29. Impedido de comparecer, o Conselheiro deverá justificar formalmente sua ausência à Secretaria-Geral.

Parágrafo Único – Iniciada a sessão, se o Conselheiro efetivo, substituído pelo suplente, comparecer em plenário, dela poderá participar com direito apenas à voz.

Art. 30. As sessões do Conselho Pleno instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo o voto declarado e aberto, em sessões públicas.

§ 1º - Os membros suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal serão convidados para todas as sessões ordinárias ou extraordinárias do Conselho



Pleno, respeitando-se a mesma antecedência mínima estabelecida para a convocação dos Conselheiros natos e efetivos.

§ 2º - Na ausência de Conselheiros efetivos na abertura das sessões, serão convocados os suplentes necessários para completar o Conselho Pleno, respeitadas as disposições deste Regimento e as alterações da Lei 2.517, de 31 de dezembro de 1999.

§ 3º - Havendo **quorum** e declarada aberta a sessão, proceder-se-ão a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, passando-se em seguida, a apreciação da pauta.

Art. 30-A. O Fundo de Apoio à Cultura poderá enviar representante para atuar nas Sessões do Plenário e das Câmaras com direito de participar das discussões, sem direito a voto. *(Acrescentado pela Resolução nº 2/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal)*

Art. 31. Antes de encaminhar projetos, propostas, diretrizes, planos de ação ou outros atos e documentos com função normativa e articuladora à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, o Conselho de Cultura poderá promover audiência pública para dar conhecimento à comunidade cultural do DF do teor daqueles atos e documentos, para colher críticas, subsídios e sugestões de aperfeiçoamento.

Art. 32. As Sessões Plenárias do CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL realizar-se-ão em caráter ordinário e extraordinário, conforme o caso.

§ 1º São reuniões ordinárias as que acontecem em períodos pré-definidos e com o desenvolvimento previsto.

§ 2º São reuniões extraordinárias as que resultam de fatos supervenientes, acontecimentos não programados, bem como que contenha matéria urgente e inadiável.

Art. 33. As reuniões plenárias terão o seguinte desenvolvimento:

#### I- ABERTURA DOS TRABALHOS:

- a) verificação de quorum para deliberação;
- b) convocação de Suplentes em virtude de justificada ausência do conselheiro efetivo, através de notificação prévia, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho;
- c) discussão e aprovação da ata de sessão anterior, ordinária ou extraordinária;
- d) não havendo quorum a Mesa poderá despachar o expediente e examinar o assunto da Ordem do Dia com os presentes, porém, sem votar a matéria.

#### II - COMUNICAÇÕES

- a) da Presidência;
- b) dos Conselheiros;
- c) dos Convidados, quando houver.

#### III - ORDEM DO DIA:

- a) discussão e aprovação dos processos.

#### IV - ASSUNTOS GERAIS:

- a) manifestações dos Conselheiros;
- b) manifestações comunitárias.

#### V - ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 34. No caso das reuniões extraordinárias, o desenvolvimento dos trabalhos será previsto pelo Presidente, podendo ser reduzidas a Abertura dos trabalhos e a Ordem do Dia.

Art. 35. As reuniões ordinárias tratarão de assuntos que dizem respeito à política cultural e à análise de processos.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias independem de convocação prévia.

Art. 36. Os Conselheiros receberão com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta da reunião ordinária, ata da reunião anterior e outros documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único. Caso o Conselheiro considere necessária a correção nos termos da ata, deve fazê-la de forma objetiva, apresentando-a, por escrito, à Secretaria de Conselho.

Art. 37. Nas reuniões do Conselho de Cultura, além das formas previstas nesta Resolução, a palavra será assim concedida:

I - pela ordem de inscrição;

II - por solicitação de Questões de Ordem, entendida esta como observação da impossibilidade de continuidade dos procedimentos em curso, de cumprimento de normas ou de consecução de objetivos, destinada a reconduzir a discussão da matéria ou impedir desvios regimentais e terão prevalência a quaisquer outros apartes, cabendo ao Presidente, se for o caso, submetê-la à decisão do Colegiado;

III - por solicitação de Questão de Esclarecimento, que tem a forma de pergunta ou resposta à questão em pauta;

IV - por solicitação de Questão de Encaminhamento, através da qual propõe, quais as formas de encaminhamento da discussão ou de ordenamento de debates de votação.

Parágrafo Único. Quando a sessão estiver em regime de votação, a palavra não será concedida para discussão da matéria.

Art. 38. Para o período de Comunicação, fixa-se como duração, para intervenção individual, quer para os conselheiros quer para o Presidente, 02 (dois) minutos devendo a comunicação ser feita de modo objetivo e claro.

Parágrafo Único. O Presidente informará ao convidado, quando houver, o tempo para exposição do assunto, cuja duração será de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis de acordo com a relevância da matéria .

Art. 39. Aberta a Ordem do Dia, os pareceres, sempre previamente apresentados por escrito, terão uma defesa oral sumária que saliente seus aspectos mais significativos.

§ 1º O relator da matéria da Ordem do Dia terá preferência, e, após leitura da mesma, terá 05 (cinco) minutos para apresentar suas conclusões, prorrogáveis por mais 03 (três) minutos.

§ 2º Colocado em discussão o parecer, cada conselheiro que o desejar debater avisará ao Presidente que pretende comentar o assunto em pauta, não

devendo, entretanto, interromper o que está falando, a não ser com pedido de aparte concedido pelo relator.

§ 3º A palavra será concedida sempre pela ordem.

§ 4º Os conselheiros que desejarem discutir a matéria, comunicar ou apresentar sugestões, terão 01 (um) minuto para fazê-lo.

§ 5º Os apartes serão concedidos ou não por quem estiver usando da palavra e deverão ser breves.

Art. 40. Durante as sessões o Presidente se limitará a dirigi-la, de acordo com o Regimento, e, quando desejar participar dos debates, devere fazê-lo do Plenário, na ordem de inscrição.

§ 1º Não serão permitidas discussões paralelas.

§ 2º Os suplentes terão direito a palavra sem direito a voto.

§ 3º Antes da votação da matéria, após as discussões, os conselheiros poderão pedir a palavra para sugerir o seu encaminhamento.

§ 4º Encerrada esta atividade, prosseguirá, a discussão e votação da matéria.

Art. 41. Os processos, projetos ou exposições de motivos serão distribuídos às Câmaras para relato e parecer.

§ 1º A distribuição atenderá, sempre que possível, a critérios de conhecimento técnico, experiência de atuação, domínio da linguagem do assunto da Câmara correspondente.

§ 2º Caso o Conselheiro designado pela Câmara se julgue impedido de cumprir sua tarefa, será designado novo relator.

Art. 42. A Presidência, quando for o caso, informará ao Conselheiro que fala, o vencimento de seu tempo de exposição, reflexão, através de sinal sonoro, primeiro quando o tempo estiver se esgotando e em seguida quando esgotado, sustando-lhe a palavra naquele momento, a não ser que o plenário considere que deva continuar.

Art. 43. As deliberações do Conselho ou comunicações com outros organismos ou pessoas, serão formalizadas e executadas exclusivamente pelo Presidente, por meio de documento próprio.

Art. 44. Quando encerrados os assuntos da Ordem do Dia, terá início período dos assuntos gerais, sendo que, nessa ocasião, será permitida a palavra a pessoas do auditório ou representantes de comunidades sempre com prazos não superiores a 03 (três) minutos.

Parágrafo Único. O caso de algum convidado, visitante ou pessoa da comunidade desejar estender-se em suas considerações, deve fazê-lo por escrito e o texto será distribuído aos conselheiros.

Art. 45. Os procedimentos das reuniões das Câmaras e/ou Comissões, poderão ser marcados per seus componentes, na oportunidade, e em tantas vezes e dias quantos sejam necessários.

Parágrafo Único. O número de reuniões das Câmaras e/ou Comissões, poderá ser marcado por seus componentes, na oportunidade, e em tantas vezes e dias quantos sejam necessários.

Art. 46. A audiência pública prevista no artigo 29 do Regimento do Conselho de Cultura obedecerá as normas desta Resolução no que couber, e mais:

I - deverá ser convocada para um fim específico, com divulgação no quadro de aviso.

II - não poderão ser tratados assuntos diversos do motivo da convocação.

III - para a instalação da sessão é exigido o mesmo quorum das reuniões do Conselho Pleno.

IV - a palavra será concedida pela ordem com a seguinte prevalência: conselheiros, relatores e plenário.

V - as arguições, perguntas ou proposições do plenário serão respondidas pela Mesa ou conselheiro designado a quem a pergunta for dirigida.

VI - os assuntos discutidos serão objeto de relatório conclusivo que fará parte da Ordem do Dia da sessão plenária seguinte do Conselho.

VII - as críticas, subsídios e sugestões de aperfeiçoamento não serão objeto, nesta audiência, de aprovação final, sendo remetidas ao Conselho Pleno.

Art. 47. Toda matéria objeto de deliberação do Conselho deverá ser apresentada por escrito e cópias deverão ser distribuídas a todos os Conselheiros até o início da sessão.

Parágrafo Único - Material audiovisual poderá ser trazido como suporte de argumentação.

Art. 48. No processo de votação, qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata expressamente seu voto.

Art. 49. As deliberações e votações serão tomadas por maioria simples, sempre que não for exigida maioria absoluta por lei ou regulamento.

Art. 50. Das sessões do Conselho Pleno, além das atas, poderão ser lavradas súmulas com indicações necessárias, para distribuição e conhecimento de todos os interessados.

Art. 51. As Câmaras e Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente sempre que convocadas pelos respectivos coordenadores.

Art. 52. As sessões das Câmaras e Comissões instalam-se com a maioria absoluta e seus membros, **quorum** mínimo exigido para votação e deliberação.

Parágrafo Único - Os coordenadores das Câmaras e Comissões exercem direito de voto e nos casos de empate também o voto de qualidade.

Art. 53. Qualquer conselheiro poderá participar das sessões das Câmaras e Comissões a que não pertence com direito a voz, porém sem direito a voto.

## VI- DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 54. São atos do Conselho:

- I - Pareceres;
- II - Instruções;
- III - Resoluções;
- IV - Recomendações;
- V - Pronunciamentos.

Art. 55. Parecer é a manifestação do conselheiro, submetida às Câmaras, às Comissões e ao Plenário do Conselho, sobre matéria específica.

§ 1º Ausente o relator, na sessão plenária, o parecer da Câmara ou da Comissão será apresentado pelo respectivo coordenador e, ausente este, por qualquer um de seus membros.

§ 2º - O parecer aprovada em plenário será assinado pela Presidente do Conselho.

Art. 56. Instrução é o ato que tem por objetivo explicar matéria contida em parecer ou resolução.

Art. 57. Resolução é o ato do Conselho de natureza regulamentar ou que verse sobre medida de caráter geral que o Conselho entenda não deva disciplinar por parecer.

Art. 58. Recomendações são atos oriundos de estudos e pesquisas que visem à ação do Governo na área cultural ou que tenha caráter normativo, ou de encaminhamento de Decisão do Conselho a outra instância administrativa.

Art. 59. Pronunciamento é o ato resultante de análise do Conselho diante de questões relevantes à vida cultural do Distrito Federal.

## VII - DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CULTURA

Art. 60. Os Conselhos de Cultura de cada Região Administrativa do Distrito Federal, conforme parágrafo 3º, art. 246 da Lei Orgânica e a Lei Complementar, funcionam integradas ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, subsidiando-a em suas atribuições, no âmbito das respectivas Regiões Administrativas, em acordo com o Art. 1º, da Lei 1.960, de 08.06.98.

Art. 61. O Conselho de Cultura do Distrito Federal regulamentará o funcionamento dos Conselhos Regionais de Cultura estabelecendo composição, critérios de preenchimento de vagas, mecanismos de nomeação de titulares e suplentes, formas de deliberação, duração dos mandatos e demais questões pertinentes ao funcionamento do Conselho Pleno das Câmaras e das Comissões de cada um.

Parágrafo Único – O Conselho Pleno é competente para elaborar e modificar o Regimento Interno de cada Conselho Regional de Cultura, obedecidos os termos e limites estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei 1.960/98.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O exercício do encargo de conselheiro do Conselho de Cultura do Distrito Federal será considerado de relevância para o serviço público.

Art. 63. O Conselho Pleno é competente para elaborar e votar o seu Regimento Interno, obedecidos os termos e limites estabelecidos na Lei nº 111 /90.

Art. 64. Os dispositivos deste Regimento poderão ser alterados, substituídos ou acrescidos por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Pleno, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Art. 65. O Conselho Pleno poderá enviar sugestão ao Governador do Distrito Federal, propondo a alteração da forma de sua composição, desde que mantido o número máximo de doze conselheiros.

Art. 66. O Presidente do Conselho de Cultura expedirá Cartão de Identidade de Conselheiro, validando-o, após o devido preenchimento pela Secretaria do Conselho e assinatura do Conselheiro identificado.

Parágrafo Único – o referido Cartão de Identidade objetiva, tão somente, a identificação do Conselheiro perante órgãos públicos, nos horários de expediente.

Art. 67. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2000.

CONSELHEIROS:

PLÍNIO JOSÉ BORGES MOSCA  
Presidente

ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO  
Vice-Presidente

MARTA PADILHA BENÉVOLO  
Secretária-Geral

RUY DA SILVA PEREIRA JÚNIOR

OMAR MOREIRA FRANO

ROSA MARIA LEONARDO COIMBRA

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

Não assinaram:

PEDRO ANÍSIO SOUZA DE FIGUEIREDO  
SIOMAR RODRIGUES DE SOUZA  
MARIA LUIZA DORNAS  
LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES  
GERALDO OSÓRIO DE ALCÂNTARA SILVA